ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, Nº 55 - Centro
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes - PI

MUNICÍPIO APROVADO
EDIÇÃO 2013 - 2016
DOM EXPEDITO LOPES - PI

FLS. Nº_____
RUBRICA

9.6 - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da prestação do objeto licitado;

e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da firma contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

Valmir Barbosa de Araújo
Prefeito Municipal

Dom Expedito Lopes – PI, 06 de julho de 2020 - contrato pag. nº 5

Layla Rafael da Silva da Luz
Proprietária

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados da data de sua assinatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes - PI, 06 de julho de 2020.

CONTRATANTE: _____

Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes
Valmir Barbosa de Araújo
Prefeito Municipal

CONTRATADA: Layla Rafael da Silva da Luz

LAYLA RAFAEL DA SILVA DA LUZ (LUMES CASA DO ELETRICISTA)
Layla Rafael da Silva da Luz
Proprietária

TESTEMUNHAS:

João Victor Barbosa de Araújo Lima
CPF: 043.110.803-47
RG: 3.174.536

CPF: 057.481.973-28
RG: 3.489.506

Valmir Barbosa de Araújo
Prefeito Municipal

Dom Expedito Lopes – PI, 06 de julho de 2020 - contrato pag. nº 6

Layla Rafael da Silva da Luz
Proprietária

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 06.553.705/0001-12 -
Rua São João, Nº 55 - Centro
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes - PI

FLS. Nº_____
RUBRICA

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO: 079/2020.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INCISO II DO ART. 24 COM ART. 26 PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93 e MEDIDA PROVISSÓRIA Nº 961, DE 06 DE MAIO 2020.
Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea *a* do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei,** desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
MEDIDA PROVISSÓRIA Nº 961, DE 06 DE MAIO 2020.
Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:
I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e
e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:
b) para outros serviços e compras no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES (PI)
CONTRATADA: LAYLA RAFAEL DA SILVA DA LUZ-ME (LUMES CASA DO ELETRICISTA).
CNPJ: 21.899.821/0001-81
ENDEREÇO: AVENIDA DEPUTADO RAIMUNDO DE SA URTIGA, 445 BAIRRO BOMBA PICOS-PI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO E PREDIOS PUBLICOS NO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES - PI.
VALOR: R$ 49.785,00 (QUARENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)
FONTE DE RECURSOS: FPM, IPVA, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS, SIMPLES NACIONAL, CFM, IPM, ICM, ITR, FEX, FUNDEB 40%, FME, IGD-PBF, IGD-SUAS, SCFV, FMAS, FUS, FMS-CUSTEIO.
DATA DA ASSINATURA: 06/07/2020.
VIGÊNCIA: Da data de assinatura do contrato pelas partes até 31 de dezembro de 2020.

Valmir Barbosa de Araújo
Prefeitura Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 06.553.705/0001-12 -
Rua São João, Nº 55 - Centro
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes - PI

FLS. Nº_____
RUBRICA

Dom Expedito Lopes (PI), 06 de julho de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO E PREDIOS PUBLICOS NO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES - PI.

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.

Com fulcro no **ART. 24 inciso II, com art. 26 parágrafo único da Lei nº 8.666/93 E MEDIDA PROVISSÓRIA Nº 961, DE 06 DE MAIO 2020**, e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **LAYLA RAFAEL DA SILVA DA LUZ-ME (LUMES CASA DO ELETRICISTA)** para aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública no município. O valor global do contrato será de R$ **49.785,00** (QUARENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS) conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se.

Valmir Barbosa de Araújo
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.553.705/0001-12